



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.268, DE 17 DE JULHO DE 2003 =

**DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE
SERVIDOR(A) PROFESSOR(A) DO
MUNICÍPIO AO INSTITUTO MEDIANEIRA
DE RIO PARDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a ceder um(a) servidor(a) professor(a) de currículo - 1ª. a 4ª. séries, com uma carga horária de 22h/semana, ao Instituto Medianeira de Rio Pardo.

Parágrafo Único – A cedência é sem ônus à entidade cessionária e visa propiciar formação educacional a crianças e adolescentes que recebem atendimento filantrópico do Instituto Medianeira de Rio Pardo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 2003.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo